



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 219/2023

Salvador do Sul, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 16/10/2023
ÀS 14 : 35 horas
Assinatura
e carimbo

Assunto: Reapresentação do Projeto de Lei Complementar Nº 046/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para reapresentar o Projeto de Lei Complementar Nº 046/2023, que altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, tem como escopo, minimizar as dificuldades encontradas pelas pessoas na aquisição de terrenos/ lotes, pelo valor ofertado no mercado atual. Em razão da metragem atual e valores, os munícipes, acabam ficando reféns dos aluguéis, não conseguindo realizar o sonho da casa própria. A possibilidade encontrada, seria reduzir a metragem o que facilitaria o acesso das pessoas a lotes regulares por preço menor.

Sobretudo, os empreendedores desse segmento, não ficam obrigados a fazer a fração deste tamanho, farão de acordo com o mercado que ele quer atender e suas necessidades. Outro fator importante, é que a realidade das famílias mudou, atualmente fazem suas residências em torno de 100m², não sendo necessário um lote nas dimensões atuais.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Para efeito do desmembramento e parcelamento do solo em lotes urbanos valerão as seguintes dimensões:

- a) Testada mínima – 10,00 metros (dez metros);
- b) Área mínima – 300m² (trezentos metros quadrados);
- c) Lotes de esquina deverão ter área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12,00 (doze metros).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 16/10/2023
POR Unanimidade
02 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES.
Adriano PRESIDENTE
Flux SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul – 16/10/2023

Audiência pública sobre o Projeto de Lei de número N° 046/2023 do Executivo Municipal, Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023, às nove horas, na sala de reuniões, reuniram-se em audiência pública, conforme lista de presença em anexo, para tratarem sobre o Projeto de Lei de número N° 046/2023 do Executivo Municipal, Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências. Inicialmente o servidor Eduardo Hanauer fez a abertura explicando as alterações. Também usou da palavra o empresário Vanderlei Rambo que esclareceu a necessidade de atualizar a Lei 262/1969. Após discussão foi decidido a seguinte alteração no Projeto de Lei:

- 1) Substituir o termo “chácaras” por “parcelamento de solo”.

Nada mais a tratar encerrou-se a Audiência Pública. E para constar lavrou-se a presente ata.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul – 16/010/2023

Audiência pública sobre o Projeto de Lei de número Nº 046/2023 do Executivo Municipal, Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências

Lista de Presença

	Nome	Assinatura
01	Vandulin Ja Lamilo	Vandulin Ja Lamilo
02	Aurélio Américo Mellmann	Aurélio Américo Mellmann
03	Rogério Boff	Rogério Boff
04	Vitor Gilberto Krebs	Vitor Gilberto Krebs
05	Jorge Berto	Jorge Berto
06	Cristian Perfecit	Cristian Perfecit
07	Elaine Betty Luff	Elaine Betty Luff
08	Henrique Anselmo Koch	Henrique Anselmo Koch
09	Osboas	Osboas
10	Aline Inês Hummes	Aline Inês Hummes
11	Eduardo Hamauer	Eduardo Hamauer
12		
13		

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 046/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 046/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.



Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 047/2023

Salvador do Sul, 02 de outubro de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 046, de 25 de setembro de 2023 – Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar o art. 25, da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969.

No ofício de encaminhamento nº 209/2023, o Executivo refere:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Complementar N° 046/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Complementar N° 046/2023 que altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal n° 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como escopo, minimizar as dificuldades encontradas pelas pessoas na aquisição de terrenos, lotes, pelo valor ofertado no mercado atual. Em razão da metragem atual e valores, os munícipes, acabam ficando retens dos aluguéis, não conseguindo realizar o sonho da casa própria. A possibilidade encontrada, seria reduzir a metragem o que facilitaria o acesso das pessoas a lotes regulares por preço menor.

Sobretudo, os empreendedores desse segmento, não ficam obrigados a fazer a fração desse tamanho, farão de acordo com o mercado que ele quer atender e suas necessidades. Outro fator importante, é que a realidade das famílias rondonas, atualmente fazem suas residências em torno de 100m², não sendo necessário um lote nas dimensões atuais.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

NIVALDO ALÍPIO LICKERT

Prefeito Municipal

Av. Duque de Caxias, 422. CEP 95750-000 - Caixa Postal 29

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento n° 209/2023 e de Memorando Interno, encaminhado pela Contadora do Município, Sra. Solange Schutz ao Prefeito Municipal, datado de 26 de setembro de 2023, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000, está dispensada a demonstração de estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 046/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará aumento de despesa para o Município.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Inicialmente, vale ressaltar que está correta a apresentação do PL na forma de Lei Complementar, tendo em vista o quanto consta no art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 177, inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao conteúdo do PL em análise, veja-se que as alterações propostas dizem respeito ao tamanho dos lotes urbanos que podem ser desmembrados.

Neste norte, alerta-se que as alterações devem trazer fundamento em critérios técnicos, aferidos pelos profissionais servidores públicos, mediante avaliação das condições estruturais urbanas da cidade de Salvador do Sul.

De outro lado, alterações no Plano Diretor estão previstas no processo de revisão que este instrumento deve passar, consoante dispõe o Estatuto da Cidade, pela oitiva da população:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

[...]

II- debates, audiências e consultas públicas;

Da mesma forma, dispõe o § 5º do art. 177 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que reproduz esta exigência legal:

Art. 177. Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional.

[...]

§ 5º Os Municípios assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

Desse modo, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se no sentido de que a possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado fica condicionada à comprovação da oitiva da população quanto às alterações pretendidas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Por fim, cumpre ressaltar que, consoante art. 87, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, a aprovação do presente PL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 051/2023

Projeto de Lei Nº 046/2023

PROJETO DE LEI Nº 046/2023 de 25 de setembro de 2023 – Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal nº 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 051/2023

Projeto de Lei N° 046/2023

PROJETO DE LEI N° 046/2023 de 25 de setembro de 2023 – Altera a redação do Art. 25 da Lei Municipal n° 262 de 22 de janeiro de 1969, que cria e institui o Plano Diretor, dá as diretrizes gerais e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -